



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP - RETIFICADO

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, previsto no **Decreto Municipal nº 7.033 de 15 de dezembro de 2023**.

I - OBJETO: Contratação da empresa Jaala & Araújo Desenvolvimento e Treinamento Educacional Ltda, CNPJ nº 49.814.902/0001-50, para apresentação de palestra ministrada pela Professora Dra. Daiesse Quênia Jaala Santos Bonfim, para encerramento do “IV Seminário de Prevenção a Corrupção e Fomento a Transparência”, com fundamento na alínea “f” inciso III do art. 74 da Lei Federal Nº 14.133/21.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ART. 18, § 1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021):

A Controladoria Geral do Município objetiva a contratação de palestrante de reconhecimento nacional para fechamento do “IV Seminário de Prevenção à Corrupção e Fomento à Transparência”, evento promovido em parceria com o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social (CMTCS), previsto para dezembro de 2025.

A edição terá como tema “Governança e Equidade”, buscando fomentar debates, ampliar o acesso à informação, fortalecer a participação cidadã e incentivar o controle social, pilares essenciais para uma gestão pública eficiente e responsável.

A palestra de encerramento exige profissional com experiência consolidada, produção acadêmica e prática reconhecida na temática, o que confere caráter singular e intelectual ao serviço. Ressalta-se que não há no quadro funcional municipal profissional com a expertise necessária, inviabilizando exensável para a realização da atividade.

III - ÁREAS REQUISITANTES:

Controladoria Geral do Município.

IV - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, § 1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021):

A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Anual de Contratações de 2025, conforme publicitado no site oficial do município de Paracatu/MG.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III, DA LEI Nº 14.133/2021):

A contratação de palestrante deve atender aos requisitos indispensáveis para garantir a adequação da solução contratada às necessidades da Administração, promovendo a reflexão, a capacitação e interação dos participantes do referido Seminário. Dessa forma, os seguintes requisitos devem ser observados:

1. Requisitos Funcionais:

- A prestação do serviço deverá contemplar a realização de palestra com conteúdo voltado ao tema proposto para o “IV Seminário de Prevenção à Corrupção e Fomento à Transparência”, subtema “Governança e Equidade”.
- A palestra deve ser ministrada de forma didática e interativa, garantindo a participação e engajamento do público.



2. Requisitos Não Funcionais:

- O palestrante deve ter experiência comprovada e qualificação acadêmica compatível com o objeto da contratação.

3. Requisitos Externos:

- A contratação deverá respeitar todas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao serviço;
- A empresa ou profissional contratado deverá cumprir as disposições legais e regulamentares referentes à legislação trabalhista, tributária e previdenciária.

4. Justificativa dos Requisitos Definidos:

Os requisitos apresentados são essenciais para garantir a eficiência da contratação, alinhando-se aos objetivos pretendidos. Ademais, a definição de requisitos funcionais e não funcionais assegura que o serviço contratado atenda às necessidades institucionais e aos normativos vigentes, prevenindo riscos e garantindo a transparência e regularidade do processo.

5. Normativos Aplicáveis:

- Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decretos e regulamentações municipais vigentes;
- Legislação trabalhista e previdenciária vigente;
- Demais normativos que disciplinam a contratação de serviços especializados na administração pública.

VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (ART. 18, § 1º, IV, DA LEI Nº 14.133/2021):

Item		Und	Carga Horária
01	Ministração de palestra para o público participante do IV Seminário Prevenção à Corrupção e Fomento à Transparência com o tema: " <i>Governança e Equidade</i> ".	Serviço	1h
		Total:	1h

VII - LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, V, DA LEI Nº 14.133/2021):

Por se tratar de um seminário que já faz parte do calendário das ações da CGM, estamos sempre a buscar palestrantes de reconhecida excelência técnica para contribuir de forma significativa com a temática da **Prevenção à Corrupção e Fomento à Transparência**.

O levantamento de mercado, neste caso, não cabe no tocante ao estudo de diversas opções para solucionar a demanda: aqui, há apenas uma opção para solucionar a demanda, qual seja, a contratação de palestrantes, vez que se trata de um Seminário.

Os demais palestrantes foram convidados, em virtude de sua expertise e atividade profissional ou já são contratados da própria CGM, já tendo participado dos eventos anteriores. Todavia, é sempre importante trazer novas visões para que haja o aprimoramento do conhecimento dos expectadores e participantes, bem como o enriquecimento do saber, por meio de novas perspectivas conceituais e empíricas.

Neste caso, dentre um rol de diversos possíveis palestrantes e após extensa pesquisa, a CGM



chegou ao nome da Dra. Daiesse Jaala, sendo certo que a justificativa para a sua escolha será evidenciada no Termo de Referência, com o apoio da documentação comprobatória de sua notória especialização. De forma bem sintética, a sua escolha levou em consideração a sua inegável experiência como palestrante em temas sensíveis aos objetos do Seminário e a sua representatividade institucional e social.

VIII - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º DO ART.18):

A contratação direta é a solução mais adequada e vantajosa, por se tratar prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e dado à singularidade do profissional desejado, o que torna inviável a competição.

IX - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (ART. 18, § 1º, VI, DA LEI Nº 14.133/2021):

Conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 7.032/2023, a comprovação da razoabilidade dos preços será feita com base em contratações semelhantes realizadas até um ano antes da presente contratação, ou outro meio idôneo.

X - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021):

Não se aplica este item à demanda objeto deste ETP., uma vez que a solução para atender à demanda exaure-se na realização da própria palestra no dia ajustado, não demandando serviços posteriores ou anteriores por parte da contratada.

XI - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 18, § 1º, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021):

Considerando a natureza do objeto da contratação, a divisão da solução em partes menores não é aplicável, eis que se trata de item/serviço único.

XII - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18):

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- a) Em relação à eficácia: atendimento integral aos objetivos do Seminário;
- b) Quanto à eficiência: promoção da reflexão, aquisição de conhecimento e engajamento dos participantes.

XIII - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021):

Não foram identificadas medidas prévias indispensáveis. Os riscos analisados foram considerados baixos ou moderados e, portanto, aceitáveis.

XIV - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO: DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021):

Não se aplica este item à demanda objeto deste ETP, uma vez que o serviço a ser contratado não gera impacto ambiental. Eventual impacto sonoro decorrente da prestação de serviços observará



os limites de decibéis estabelecidos pela legislação municipal de posturas e pela legislação federal pertinente.

XV - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, XI, DA LEI Nº 14.133/2021):

Não constam contratações que guardem relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida, não havendo necessidade de complemento ou correlação com outra contratação para a execução de sua finalidade.

XVI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO ART. 18, § 1º, XIII, DA LEI Nº 14.133/2021):

A contratação da presente solução se mostra viável. A participação de palestrante renomada no evento contribuirá para ampliar a conscientização de agentes públicos e sociedade civil acerca da **equidade social**, além de reforçar os princípios da economicidade, eficiência e transparência. Há disponibilidade orçamentária para suportar a contratação.

Ademais, ressalta-se que a contratação será realizada em conformidade com os normativos aplicáveis, assegurando a transparência e regularidade do processo.

Paracatu-MG, 24 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

PAULO CESAR DE GODOY

Data: 24/11/2025 12:50:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Cesar de Godoy
Diretor de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial
FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO
Portaria n.º 335/2022